PROJETO DE LEI ORDINÁRIA /2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL "BANCO VERMELHO" COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E ENFRENTAMENTO DO FEMINICÍDIO EM SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes para a Política Municipal "Banco Vermelho" como instrumento de combate à violência doméstica e familiar e enfrentamento do feminicídio em Sete Lagoas, considerada a necessidade de desenvolver ações direcionadas à sociedade sobre a conscientização, prevenção, informação e sensibilização sobre o enfrentamento da violência contra a mulher e feminicídio no âmbito municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, configura-se violência contra a mulher o previsto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º - O Banco Vermelho consiste na instalação de bancos na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas.

§ 1º Para a implementação do Banco Vermelho, dar-se-á prioridade à pintura de bancos preexistentes nos espaços públicos de grande circulação de pessoas.

§ 2º Caso o espaço público escolhido para a implementação do Banco Vermelho não possua banco preexistente, será providenciado sua instalação.

Art. 3º - Os Bancos Vermelhos pintados e/ou instalados nos locais públicos de grande circulação deverão, obrigatoriamente, conter as seguintes informações:

I - o dizer "Ligue 180";
II - o dizer "Disque 190";
III - frases que estimulem a reflexão sobre a temática do enfrentamento ao feminicídio e à violência contra a mulher;
IV - o número do aplicativo de mensagens instantâneas da Secretaria da Mulher e Casa de Acolhimento;
V - QR Code que direcionará as pessoas à página específica no sítio eletrônico da Secretaria da Mulher do Município, onde constará uma lista expressa e acessível de todos serviços disponíveis às mulheres vítimas de violência de gênero no Município.

Art. 4º - As atividades poderão ser realizadas às expensas de empresas particulares sediadas em âmbito Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2024.



JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE SÁ
Vereador PMN

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como ação a instituição de diretrizes para política de combate à violência doméstica e familiar e feminicídio em âmbito Municipal. A instalação ou pintura de bancos públicos com a cor vermelha informando os números de telefones institucionais à população e assim integrá-los à proteção dos direitos das mulheres e viabilizar a ampliação dos meios de prevenção, denúncia e punição. A instituição de diretrizes para instituição de política mantém precedentes favoráveis na Comissão de Legislação e justiça desta Casa Legislativa por não invadir competência do órgão executivo, não gerando nenhum custo para a municipalidade.

A matéria é tratada nos termos na Lei 14.942/2024, sancionada nesta quarta-feira (31), inclui a iniciativa do Banco Vermelho entre as ações da campanha Agosto Lilás, de combate à violência contra a mulher. A lei teve origem no projeto (PL 147/2024), da deputada federal Maria Arraes (Solidariedade-PE). O projeto de lei destaca que o Município além de possuir competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I e V, Constituição da República) e competência municipal art. 35 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, LOM.

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.]

Pelo exposto, solicito aos nobres pares o apoio à proposição.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2024.



JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE SÁ
Vereador PMN